

PLANO DE TRABALHO
EMENDA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA - ANO 2023/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Órgão/ Entidade Proponente: Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova			
CNPJ: 01.681.705/0001-84			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ): Atividade de associações de defesa de direitos sociais.			
Endereço: Rua José Teixeira Vilela Pai, 748			
Cidade: Porto Ferreira		UF: SP	
CEP: 13660-057	Telefone: (19) 3585-2602	E-mail Institucional: diretoria@radiocomunidade105.com.br	
Nome do Responsável: Cristiane Aparecida Rizzi Marques	CPF: 257.966.308-81	RG: 29.593.550-9	
Endereço Residencial: Rua Jaci Ferreira da Cunha, 160. Jardim São Manoel		Telefone: 19 99150-1443	
Município: Porto Ferreira	UF: SP	CEP: 13668-586	
Cargo: Presidente	Início da Atuação: 19/10/2023	Término da Atuação: 19/10/2026	
Conta Bancária Institucional: Banco do Brasil S.A.			
Banco 001	Agência 0514-2	Conta Corrente* 47.125-9	Praça de Pagamento Porto Ferreira-SP

***Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.**



2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

A Associação surgiu no ano de 1986 com um grupo de leigos da comunidade católica da cidade que se reuniram com o Padre Paulo Henrique de Oliveira e fundaram a Associação Católica de Comunicação Comunitária Vida Nova, que depois foi excluída da palavra Católica por questões jurídicas.

O objetivo da reunião foi a criação de uma rádio comunitária, que posteriormente veio chamar Comunidade FM. O pedido foi feito ao Ministério das Comunicações, e à Anatel: A associação adquiriu um transmissor, entrando no ar a Rádio Comunidade FM em caráter experimental em dezembro de 1996 e foi instalada na Paróquia de Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Porto Ferreira, no bairro Vila Maria, enquanto aguardava a concessão definitiva.

Ainda em caráter experimental, a rádio foi transferida para uma casa alugada na Rua Fernando Rodrigues, na Vila Maria até o ano de 2002.

Depois de muitos documentos enviados ao Ministério das Comunicações, conseguimos a Outorga, licença para colocá-la no ar por um período de 10 anos.

No dia 12 de outubro de 2004, reinauguramos a Rádio Comunidade FM, desta vez, devidamente legalizada, funcionando em prédio alugado na Rua José Teixeira Vilela Pai, 748, com a frequência 105,9.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PROJETO VESTIBULAR: NA PROMOÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO

- ✓ **Realização:** Gráfica
- ✓ **Objetivo:** planejamento, organização, produção da divulgação do projeto por meio da publicação no jornal semanal.
- ✓ **Justificativa:** O Projeto Vestibular é uma ação democrática para acesso a educação, levando a jovens de baixa renda a acesso a conteúdos de vestibulares. É importante que o projeto seja divulgado em diversos meios de mídia, possibilitando que ele atinja o maior número de pessoas. Assim, a mídia impressa de nossa cidade é uma possibilidade de promoção.
- ✓ **Ações do projeto:**
 - Promover o Projeto;
 - Atingir o maior número de pessoas;
 - Gerar conteúdos na mídia impressa.

PROJETO VESTIBULAR: NAS REDES SOCIAIS.

- ✓ **Realização:** Agência de Publicidade.
- ✓ **Objetivo:** Promover o projeto vestibular nas mídias sociais, atingindo aos jovens que estão se preparando para os próximos vestibulares e divulgar mais essa ferramenta de conteúdos pré-vestibular.
- ✓ **Justificativa:** O projeto tem como público alvo, jovens da rede municipal e estadual de ensino, que estão se preparando para os exames nacionais do ensino médio ENEM e vestibulares, que em sua maioria, percorrem diariamente as mídias sociais, portanto, é de extrema importância chegar nesse jovens por essas mídias, para divulgar o acontecimento do projeto e assim, atingir o maior número de pessoas possível.
- ✓ **Ações do projeto:**
 - Produzir toda criação de artes para as mídias sociais;
 - Fazer a gestão da página do Facebook durante o projeto;
 - Fazer a gestão da página do Instagram durante o projeto;
 - Criar e gerir a página do TikTok durante o projeto.

PROJETO VESTIBULAR: NO LANÇAMENTO DO PROJETO:

- ✓ **Realização:** Rádio Comunidade FM.
- ✓ **Objetivo:** Promover um momento de integração em um local que tenha capacidade para receber os participantes, e assim, convidar os diretores das escolas municipal e estadual de ensino, educadores, voluntários do projeto e demais autoridades do município, para divulgar e fazer o lançamento do Projeto Vestibular.
- ✓ **Justificativa:** O primeiro trabalho e movimentação para o estímulo ao acesso democrático à educação, deve começar das autoridades competentes. O lançamento do projeto deverá ser um momento para motivar as autoridades para divulgar o projeto para que seja de acesso livre e democrático, gerando interesse aos jovens aproveitar e se beneficiar dos conteúdos que serão gerados.
- ✓ **Ações do projeto:**
 - Verificação de um local para a acomodação dos convidados e o fornecimento de um coquetel de recepção;
 - Promover e estimular as autoridades a promover o projeto;
 - Estimular e motivar aos diretores e educadores a promover o projeto;

- Motivar e agradecer aos professores e educadores do projeto.

PROJETO VESTIBULAR: NA PREPARAÇÃO DA PRODUÇÃO

- ✓ **Realização:** Rádio Comunidade FM.
- ✓ **Objetivo:** Fomentar a produção dos conteúdos, execução, gravação e edição, além dos cortes de momentos pontuais das aulas e conteúdos do projeto.
- ✓ **Justificativa:** Atualmente, com a ascensão das mídias sociais, ao acesso mais fácil a internet e a multiplataformas para postagem de conteúdos, viu-se a possibilidade de gerar conteúdos e promover educação de forma gratuita a jovens de baixa renda, através do rádio e mídias sociais. Contudo, é necessário uma equipe preparada para realizar as produções dos conteúdos, possibilitando assim, que o projeto seja democrático, chegando ao maior número de pessoas.
- ✓ **Ações do projeto:**
 - Filmagem, edição e produção das aulas on-line.

PROJETO VESTIBULAR: NA REALIZAÇÃO DAS AULAS

- ✓ **Realização:** Professores e educadores.
- ✓ **Objetivo:** realizar as aulas para os alunos inscritos.
- ✓ **Justificativa:** O projeto Vestibular, tem como principal objetivo, estimular e incentivar alunos de baixa renda investir nos estudos e estar mais preparado para o ENEM e vestibulares. Através de aulas presencial, conteúdos na programação da rádio e no youtube, serão gerados conteúdos pré vestibular e oferecido a sociedade de forma gratuita e democrática. Para isso, serão necessários professores qualificados e preparados para oferecer o melhor conteúdos para os alunos e sociedade geral.
- ✓ **Ações do projeto:**
 - Execução das aulas;
 - Garantir a qualidade no fornecimento de conteúdo;

PROJETO VESTIBULAR: NA PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO.

- ✓ **Realização:** Professores e gráfica,

- ✓ **Objetivo:** fornecer material didático necessário para os alunos do projeto,
- ✓ **Justificativa:** O projeto vestibular, é uma ferramenta social para garantir mais direitos e acessos a jovens de baixa renda a educação de qualidade, motivando-os ao ingresso em faculdade e universidade. Além das aulas, serão necessário também, materiais didáticos de qualidade, preparados com profissionalismo, sendo mais uma ferramenta de auxílio aos estudos dos alunos.
- ✓ **Ações do projeto:**
 - Criação do material didático;
 - Criação dos conteúdos do curso;
 - Garantir a qualidade dos matérias;
 - Garantir impressão de qualidade.

4. PARCERIA – EMENDA

4.1. Objeto da parceria:

Através desta parceria, o objetivo é estruturar um núcleo de comunicação de rádio com finalidade didático-pedagógica e assim, prestar assistência para jovens que desejam preparar-se para o exame nacional do ensino médio o ENEM e outros vestibulares, sendo assim uma peça de apoio fundamental, para auxiliar jovens em vulnerabilidade social a ingressar em uma faculdade ou universidade.

4.2. Objetivo:

Os recursos financeiros a serem recebidos no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) serão aplicados na realização do "Projeto Vestibular".

4.3. Objetivos Específicos:

- Garantir que a educação seja democrática e com acesso a todos;
- Garantir que jovens de baixa renda, tenham acesso a cursos pré-vestibulares;
- Permitir o acesso à informação cotidiana e de utilidade pública;
- Fomentar a participação de professores na produção de conteúdo;
- Desenvolver pelas plataformas midiáticas da Rádio Comunidade, uma programação específica sobre vestibular;
- Utilizar o poder de comunicação social da rádio e democratizar o conhecimento;

4.4. Público Alvo: Jovens de baixa renda e em vulnerabilidade social da rede

municipal e estadual de ensino.

4.5. Descrição da Realidade Objeto da Parceria:

A Associação é mantenedora da Rádio Comunidade FM, que é uma rádio comunitária e sem mantem com recursos provenientes de parcerias com empresa por meio de apoio cultural e de incentivos dos ouvintes e associados, através do clube do ouvinte da rádio.

Conforme rege a Lei 9.612/1998 em seu art. 1º, dispõe a rádio comunitária como um Serviço de Radiodifusão Sonora, com baixa potência e com cobertura restrita, para ser executado por fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do Serviço. Em seu Art. 3º, a lei dispõe sobre a finalidade comunitária e a prestação de serviços, com vistas a:

I - dar oportunidade á difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão, da forma mais acessível possível

Com isso, a Associação Comunitária Vida Nova, através da Rádio Comunidade FM, sempre prestou serviço a comunidade local, oferecendo uma programação diversificada e plural, afim de levar cultura, informação e entretenimento a população em geral.

O "Projeto Vestibular", tem seu nascimento no ano de 2022, aderindo ao projeto da Diocese de Limeira-SP durante a Campanha da Fraternidade daquele no, que abordou o tema "Fraternidade e Educação", período de pós pandemia, onde, foi de extrema importância para os alunos em vulnerabilidade social, que neste ano, puderam ter acesso a uma programação voltada especialmente a pré-vestibular, e tudo isso no rádio, de forma gratuita.

Neste ano, buscamos a parceria junto a esta secretaria, por meio de emendas impositivas, produzir novamente o "Projeto Vestibular" e possibilitar mais acesso aos jovens de baixa renda a conteúdos voltados para educação e que auxiliarão em estudos pré-vestibular, democratizando a conexão entre o estudo e o jovem, entregando a população mais carente a possibilidade de mais acesso a informações e temas inerentes a vestibulares.

5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA:

Será de 12 (doze) meses após a data da liberação dos recursos creditado em conta bancária.

6. VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) será repassado em parcela única.

7. RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se com a aprovação deste plano de trabalho, produzir conteúdo voltados para formação de jovens de baixa renda ou em vulnerabilidade social, que são assistidos pela rede municipal e estadual de educação, contendo material de estudos, informações e temas pré-vestibular totalmente gratuitos, para que esses alunos tenham momentos além do período escolar para se prepararem para o Enem e vestibulares.

8. METAS A SEREM ATINGIDAS E INDICADORES

8.1. Metas

O Plano de trabalho tem como meta a produção dos conteúdos pedagógicos, que serão utilizados na programação da rádio, nas plataformas no Youtube e para a realização de aulas presencial com material didático de apoio. Por meio da parceria, também será possível realizar a divulgação no projeto nas redes sociais e escolas, atingindo assim, o maior número de pessoas que poderão se beneficiar deste importante projeto social.

8.2. Indicadores Quantitativos

Garantir a produção deste projeto, chegando até os alunos da rede municipal e estadual de ensino, uma produção de qualidade e com muitos conteúdos e que seja oportunidade para aqueles que desejam ingressar ao ensino superior e técnico, por meio do exame nacional do ensino médio ENEM ou vestibulares de faculdades e universidades.

Serão disponibilizadas 80 vagas para as aulas presenciais, e terá como critério de inscrição que o aluno esteja matriculado em escolas da rede municipal e estadual de ensino.

8.3. Indicadores Qualitativos

As ações serão desenvolvidas dentro dos objetivos previstos no projeto Vestibular, com enfoque na produção de conteúdos para a programação da rádio, para as aulas presencial e para as que serão transmitidas nas plataformas do youtube.

9. CUSTO DA META

Espécie de Custos	Percentual	Valor R\$
Promoção do Projeto	23%	R\$ 9.000,00
Custeio de atividades do Projeto	77%	R\$ 30.000,00
		R\$ 39.000,00

10. ETAPAS OU FASES E EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Recebimento	-	Recebimento do Recurso em Crédito em Conta
2	Execução	365 dias	Pagamento de custeio do projeto neste plano de trabalho
3	Prestação de Contas	Mês Subsequente	Prestação de contas até o último dia útil do mês subsequente da prestação de serviços

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo do Objeto	Aplicação	Proponente	Concedente
1	Custeio	Social	Promoção de evento	-	R\$ 9.000,00
2	Custeio	Social	Custeio de atividades do Projeto	-	R\$ 30.000,00
Total Geral					R\$ 39.000,00

12. MÉTODO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS:

O Método de controle e monitoramento utilizado será a prestação de contas a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARCELA	OBJETO	CONCEDENTE
Única	Projeto Vestibular – Promoção e Custeio de atividades do Projeto	R\$ 39.000,00
TOTAL		R\$ 39.000,00

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas será entregue na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e na Câmara Municipal, do **MUNÍCIPIO** Porto Ferreira, por intermédio do sistema de comunicação 1Doc, de forma **PARCIAL**, no prazo de até o **último dia útil do mês subsequente** da utilização dos recursos financeiros, com os seguintes documentos:

- A)** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B)** Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- C)** Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D)** Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
- E)** Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento:
- Promoção do projeto: Comprovante de pagamentos dos prestadores de serviço.
 - Custeio de atividades do Projeto: Comprovante dos pagamentos realizados no custeio das atividades;
- F)** Relatório Fotográfico;
- G)** Extratos bancários;



H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, por esta Parceria, ao apresentar Proposta de Plano de Trabalho, objetivando repasse de fomento municipal:

- a). Para fins de prova, junto a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência, que impeça a transferência de recursos.
- b). Que me comprometo a colocar em prática o projeto ora apoiado, bem como responsabilizar-se pela sua operação regular e contínua.
- c). Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto nas Instruções no 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Porto Ferreira, 16 de julho de 2024.

Cristiane Aparecida Rizzi Marques
Presidente da OSC

APROVADO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Porto Ferreira, / /2024.

Mileni Maria Arantes Varisi
Secretária – Secretaria Desenvolvimento Social e Cidadania

APROVADO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE

Porto Ferreira, / /2024.

Rômulo Luís de Lima Ripa
Prefeito Municipal de Porto Ferreira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB7C-B689-5ED5-0852

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE APARECIDA RIZZI MARQUES (CPF 257.XXX.XXX-81) em 16/07/2024 14:20:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILENI MARIA ARANTES VARISI (CPF 261.XXX.XXX-50) em 26/07/2024 14:48:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 26/07/2024 15:58:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/FB7C-B689-5ED5-0852>



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Protocolo nº 15.405 / 2024.

Referência: Justificativa para inexigibilidade de chamamento público para repasse de recursos provenientes de Emenda para a Associação Comunitária Vida Nova– R\$ 39.000,00

Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexigibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de Emenda para a **Associação Comunitária Vida Nova**, inscrita no CNPJ nº 01.681.705/0001-84, com base no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, até o presente momento, a Entidade cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades assistenciais.

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de assistência social e atendimento dessa Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Município de Porto Ferreira.

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MILENI MARIA ARANTES VARISI e ROMULO LUIS DE LIMA RIPa
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1947-61B3-A409-78D2> e informe o código 1947-61B3-A409-78D2





PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Notifica-se, assim, da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, em observância ainda ao artigo 32, § 1º, da referida Lei onde diz:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, _____ de _____ de 2024.

Mileni Maria Arantes Varisi

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal

SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

www.portoferreira.sp.gov.br | caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br

Assinado por 2 pessoas: MILENI MARIA ARANTES VARISI e ROMULO LUIS DE LIMA RIPÀ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1947-61B3-A409-78D2> e informe o código 1947-61B3-A409-78D2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1947-61B3-A409-78D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILENI MARIA ARANTES VARISI (CPF 261.XXX.XXX-50) em 12/07/2024 16:53:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 26/07/2024 15:58:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/1947-61B3-A409-78D2>

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024

Protocolo nº 15.405/2024

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA "VIDA NOVA"**, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ sob nº 01.681.705/0001-84, situado na Rua José Teixeira Vilela Pai, 748, Porto Ferreira/SP, representada por sua responsável legal, a Senhora, **CRISTIANE APARECIDA RIZZI MARQUES**, inscrita no CPF sob o nº 257.966.308-81 celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo estruturar um núcleo de comunicação de rádio com finalidade didático-pedagógica e assim, prestar assistência para jovens que desejam preparar-se para o exame nacional do ensino médio o ENEM e outros vestibulares, sendo uma peça de apoio fundamental, para auxiliar jovens em vulnerabilidade social a ingressar em uma faculdade ou universidade, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 - Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará recursos no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) a serem liberados em parcela única no mês de agosto de 2024, em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 0514-2 – Conta nº 47.125-9.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária: 09.01 3.3.50.39.02 08.122.4007.2.307.

2.3 - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

2.3.1. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de fomento vigorará por **365**(trezentos e sessenta e cinco) **dias** contados a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido ou se houver interesse de ambas as partes poderá ser prorrogado até o limite de

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

5(cinco) anos, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sansões e delimitações de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

4.1.2 – Analisar, através Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.1.3 – Proceder, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

4.1.4 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.5 – Através do gestor da parceria:

4.1.5.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

4.1.5.2 – Informar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo,

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

4.1.7 – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.1.8 – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

4.1.9 – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

4.1.10 – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

4.2.3 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.4 – Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.5 – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

4.2.6 – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

4.2.7 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.8 – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

4.2.9 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.10 – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.11 – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

4.2.12 - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.13 – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.14 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

4.2.15 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.2.16 – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

4.2.17– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.2.18 – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.19 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

4.2.20 – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

4.2.21 – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2.22 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital por meio do sistema 1DOC – “Porto Ferreira Sem Papel”, desta Municipalidade.

5.2 - A OSC abrirá um Protocolo contendo a documentação da Prestação de Contas, conforme Anexo I do presente termo para cada mês de referência ou até o último dia útil do mês subsequente ao da utilização de todo o recurso, para análise do Gestor da Parceria e homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

5.3 - A Secretaria Gestora, por sua vez, dará andamento no mesmo protocolo para os trâmites internos.

5.4 – Após aprovação da prestação de contas apresentada, a Secretaria encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios a Prestação de Contas acompanhada do Ofício de Aprovação e Relatório de Monitoramento e Avaliação, para providências.

5.5 – A entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2024, deverá ser entregue até 30/3/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

6.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

6.3 – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.4 – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

6.5 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

6.6 – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.7 – As **notas fiscais** e os demais documentos comprobatórios das despesas **só serão aceitos** desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; Ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. **Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo.**

Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, horário e período bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

6.8 - Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas **emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que**, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.

6.9 – Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

8.1 - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a

promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

8.2 - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal n.º 13.019/14.

CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

9.1.1. A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

9.2 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

9.3 A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.

9.4 O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

9.4.1 As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

9.5 As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados

peçoais ou dados peçoais sensíveis de peçoia natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de situação de emergência devidamente informadas ao Gestor da Parceria.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira, 31 de julho de 2024.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
ÓRGÃO PÚBLICO
CPF: 350.575.978-33

CRISTIANE APARECIDA RIZZI MARQUES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CPF: 257.966.308-81

TESTEMUNHAS:

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho
CPF: 298.324.078-93

Nome: Vanilda Donizetti F. de Carvalho
CPF: 084.923.638-00

ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 16/2024

GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

1.1 Documentos por parte da Entidade

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas);
- C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
- E) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- F) Relatório Fotográfico;
- G) Extratos bancários;
- H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

1.2 Documentos por parte da Secretaria

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas/liberação da próxima parcela (quando for o caso);
- B) Ata de aprovação do Conselho (quando for o caso);
- C) Relatório de Monitoramento e Avaliação;

**ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE FOMENTO**

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
COMUNITÁRIA "VIDA NOVA"

TERMO DE FOMENTO Nº 15/2024

OBJETO: Estruturar um núcleo de comunicação de rádio com finalidade didático-pedagógica e assim, prestar assistência para jovens que desejam preparar-se para o exame nacional do ensino médio o ENEM e outros vestibulares, sendo uma peça de apoio fundamental, para auxiliar jovens em vulnerabilidade social a ingressar em uma faculdade ou universidade

VALOR DO AJUSTE: R\$ 39.000,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 31 de julho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Ruiz
Cargo: Secretário de Fazenda e Planejamento
CPF: 473.440.328-72

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Cristiane Aparecida Rizzi Marques
Cargo: Presidente
CPF: 257.966.308-81

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa
Cargo: Prefeito
CPF: 350.575.978-33
Assinatura:

Nome: Mileni Maria Arantes Varisi
Cargo: Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
CPF: 261.268.618-50
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Cristiane Aparecida Rizzi Marques
Cargo: Presidente
CPF: 257.966.308-81
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Waldenice Aparecida Zuffo
Cargo: Gestora de Parceria
CPF: 866.908.768-53
Assinatura:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B54-7F57-8EDF-F26A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE APARECIDA RIZZI MARQUES (CPF 257.XXX.XXX-81) em 31/07/2024 11:48:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 31/07/2024 11:51:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WALDENICE APARECIDA ZUFFO (CPF 866.XXX.XXX-53) em 31/07/2024 12:49:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 31/07/2024 14:28:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VANILDA DONIZETTI FERREIRA DE CARVALHO (CPF 084.XXX.XXX-00) em 31/07/2024 15:11:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MILENI MARIA ARANTES VARISI (CPF 261.XXX.XXX-50) em 31/07/2024 15:14:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/7B54-7F57-8EDF-F26A>